



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.708/2.006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta lei, pelo que dispuser o seu regimento interno e pelas outras disposições legais que lhe foram bem aplicáveis.

I – Formular política de promoção, proteção dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução.

II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias.

III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;

V – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organização representativa, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no estatuto do idoso;

VII – Promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX – Promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno

XII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De órgão ou entidades governamentais:

a) - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

b) – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

d) – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças ou outras Secretarias

II – De órgãos ou entidades não governamentais:

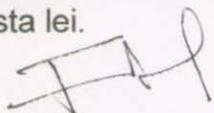
a) Representante de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso;

**Artigo 4º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário do Trabalho e Ação Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo Único – As indicações dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.



**Artigo 5º** - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, ser destituídos a qualquer tempo.

**Artigo 6º** - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 7º** - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho caberão aos membros que foram escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Artigo 8º** - O desempenho da função de membros do Conselho será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Artigo 9º** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

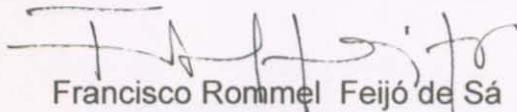
**Artigo 10** - As normas de funcionamento e atuação do conselho e de sua secretaria executiva serão disciplinadas em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por resolução do conselho no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 11** - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do conselho e de sua secretaria serão prestadas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

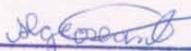
**Artigo 12** - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do conselho, fica o poder executivo autorizado a abrir no presente exercício, no orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal No. 4.320/64.

**Artigo 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2006.

  
Francisco Rommel Feijó de Sá  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em  
06/12/2006. Dou fé.

  
Câmara Municipal de Barbalha  
- Departamento Legislativo -